

AZZARITI, Mônica; DEUSDARÁ, Bruno; ROCHA, Décio. Linguística Forense: saberes implícitos e imagens discursivas do perito em contexto de quesitação. *ReVEL*, vol. 12, n. 23, 2014. [www.revel.inf.br].

LINGUÍSTICA FORENSE: SABERES IMPLÍCITOS E IMAGENS DISCURSIVAS DO PERITO EM CONTEXTO DE QUESITAÇÃO

Mônica Azzariti¹

Bruno Deusdará²

Décio Rocha³

azzariti@ig.com.br

brunodeusdara@gmail.com

rochadm@uol.com.br

RESUMO: A partir da análise de quesitos retirados de processos judiciais, este artigo faz uma reflexão acerca dos aspectos relacionados à realidade prática do profissional que atua como perito em linguagem nos tribunais, o que se espera dele e quais são os instrumentos de que ele dispõe para atender a tais demandas. Para isso, buscamos inicialmente as origens da Linguística Forense, sua contextualização e seu desenvolvimento no cenário mundial. Em seguida, discutimos o papel do perito em práticas linguageiras, seus saberes instituídos e a experiência, refletindo sobre os conceitos de aderência e desaderência, de Schwartz (2009). Por fim, procuramos destacar e discutir os quesitos que, agrupados por tema, trouxeram um panorama da natureza singular do trabalho do perito que, esperamos, contribua sobremaneira para o delineamento do perfil de atuação desse profissional.

Palavras-chave: Linguística forense; Quesitação; Perícia; Imagem discursiva.

INTRODUÇÃO

Discorrer sobre o percurso dos estudos das práticas linguageiras em situação judicial não é o objetivo central do presente artigo, mas consideramos indispensável uma breve introdução em que se faça menção a tal percurso, tendo em vista a pertinência de uma reflexão acerca do que os atores do mundo jurídico esperam do

¹ Perita cadastrada no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Letras / UERJ.

² Professor Adjunto do Departamento de Estudos da Linguagem (Instituto de Letras / UERJ).

³ Professor Associado do Departamento de Língua e Literatura (CAp/UERJ) e do Departamento de Estudos da Linguagem (Instituto de Letras / UERJ); CNPq.

perito em análise das práticas languageiras e do que esse perito deve esperar ao ingressar nesse campo de atuação.

Tendo iniciado suas atividades a partir da análise de autoria e desenvolvendo-se paulatinamente no ambiente jurídico, os estudos das práticas languageiras em situação judicial passaram a compreender na atualidade, no âmbito da Linguística Forense, um vasto leque de objetos de análise: a atribuição de autoria; o plágio; os aspectos do discurso jurídico e sua tecnicidade; os traços do discurso político, abusivo, discriminatório; a interpretação e tradução jurídica; os interrogatórios policiais e confissões; a detecção de fraudes textuais, marcas e propriedade intelectual; o perfil de testemunhas e jurados; a descrição do perfil do criminoso; as transcrições; a identificação de falantes.

As grandes conferências sobre o tema discutem a contribuição e as conquistas desses estudos no que diz respeito à sua utilidade como fonte externa e auxiliar da justiça, bem como seu grau de autonomia teórica. *Sites* especializados na área forense descrevem que os peritos nas referidas práticas de linguagem têm como função estudar e realizar testes para caracterizar as particularidades da fala individual e definir os parâmetros do que corresponde à “impressão digital” da fala⁴. Tal afirmação advém certamente do embasamento nos conhecimentos em fonética: inicialmente associado diretamente à fonética forense, o exame para identificação do falante requer análises relacionadas não somente aos aspectos da produção dos sons – sendo esse um tema para discussão interessante para outro artigo.

Fica claro, portanto, que os estudos das práticas languageiras em situação judicial conquistaram responsabilidades na medida em que se estabeleceram como ciência que cuida dos aspectos que envolvem a linguagem no ambiente jurídico. Essas responsabilidades contribuíram para configurar uma posição de especialista que requer reflexão constante acerca do que se solicita a ele como expectativa a ser respondida por seu tipo de saber específico. Diante do panorama que se estabelece e dos desafios com que se defrontam os profissionais da área, essa reflexão mostra-se relevante na medida em que traz à baila questões intimamente ligadas à expectativa dos solicitantes – juízes, promotores de justiça, defensores públicos e advogados. O que se deve esperar nesse contexto judicial? O que é perguntado? Como é perguntado? Quais os pressupostos teóricos? Quais as especialidades envolvidas?

⁴ Ver <http://forense.host22.com/criminalistas/peritos-em-linguistica-forense/>

As seguintes questões dirigem as reflexões do presente artigo: quem é o perito para aqueles que solicitam sua atuação? E que saberes sobre o funcionamento das práticas languageiras podem ser apreendidos pelos profissionais que procedem à quesitação? Para responder a essas questões, cumprimos metodologicamente o seguinte trajeto: a partir de onze processos judiciais da cidade do Rio de Janeiro, selecionaremos e organizaremos os quesitos formulados e endereçados ao perito, buscando explicitar o tipo de saber implicado em cada formulação para, desse modo, delinear um perfil desse profissional.

1 LINGUÍSTICA FORENSE COMO DISCIPLINA VOLTADA PARA AS PRÁTICAS LANGUAGEIRAS EM SITUAÇÃO JUDICIAL

A Associação Internacional de Linguística Forense (IAFL), criada em 1993, é apresentada em seu *site* como se segue:

*A International Association of Forensic Linguists (IAFL) é uma organização que reúne inicialmente linguistas cujo trabalho os envolve com a lei. Numa definição mais restrita, isto significa a prova linguística em tribunal (atribuição de autoria, confissões contestadas, etc.), mas a Associação também pretende incluir os que trabalham com todos os aspectos da interseção língua e lei (língua da lei, língua no processo legal e evidências linguísticas)*⁵.

O objetivo da IAFL é contribuir para um melhor funcionamento dos sistemas legais em todo o mundo por intermédio de uma melhor compreensão da interação entre a linguagem e a lei. Para tal fim, a IAFL apresenta em seu *site* o compromisso com a promoção dos seguintes tópicos: (i) estudo da linguagem da lei e dos tribunais, da polícia e prisões; (ii) o uso de evidência linguística de diferentes ordens (fonológica, morfossintática, discursiva, pragmática) na análise de autoria e plágio, identificação de falante e comparação de vozes, confissões, perfil linguístico, notas de suicídio, advertência a consumidores de produtos; (iii) o uso da linguagem como evidência em casos civis (marca comercial, litígios contratuais, difamação, responsabilidade legal por produtos, práticas comerciais desleais ou enganosas,

⁵ The International Association of Forensic Linguists (IAFL) is an organization that consists primarily of linguists whose work involves them in the law. Narrowly defined, this means linguistic evidence in court (authorship attribution, disputed confessions, etc.), but the association also aims to bring together those working on all aspects of language and the law (legal language, language in the legal process, and language as evidence). Disponível em: <<http://www.iafl.org/>>. Acesso em: 04 abr. 2014.
ReVEL, vol. 12, n. 23, 2014 ISSN 1678-8931 239

violação de direitos autorais); (iv) redução de desigualdades e desvantagens de ordem linguística perante o sistema legal; (v) o intercâmbio de ideias e informação entre comunidades legais e linguísticas; (vi) pesquisa na prática, melhoramento e ética de depoimento de peritos e na apresentação de evidências linguísticas, assim como interpretação e tradução da lei; (vii) melhor compreensão pública da interação entre a língua e a lei. Percebe-se assim que os propósitos estabelecidos passam desde uma compreensão da dinâmica das trocas verbais em situações judiciais até a produção de análises que sirvam aos julgamentos de determinadas contendas, em que o linguista atua como especialista do qual se espera um tipo de análise que possa contribuir com o desenrolar do julgamento.

Por breve que seja a presente exposição que fazemos da área, não poderíamos deixar de mencionar o número 132 de *Langage et Société*, de 2010, que, sob o título “Linguistique légale et demande sociale: les linguistes au tribunal”, foi inteiramente dedicado à Linguística Forense (ou, como dizem os franceses, Linguística Legal). Do referido número da revista faremos menção a dois textos que vêm contribuir de modo bastante pontual para nosso propósito: a Apresentação da revista, da autoria de seu organizador Dominique Lagorgette, e o artigo de M. Coulthard, intitulado *Forensic Linguistics: the application of language description in legal contexts*.

A Apresentação de Lagorgette (2010) tem o mérito de tematizar uma diferença essencial no que diz respeito ao desenvolvimento da Linguística Forense entre países ligados tradicionalmente ao Direito romano (ou romano-germânico, cuja base é a legislação instituída em códigos fixos, como é o caso da Europa Continental, de toda a América Latina e a maior parte da Ásia e da África) e países cuja tradição se prende à *Common Law* (ou *Case Law*, cuja base são as jurisprudências, isto é, as decisões tomadas e aperfeiçoadas pelos juízes e não pelos legisladores, como ocorre no Reino Unido, nos Estados Unidos, no Canadá e em ex-colônias britânicas). Desse modo, um novo campo de experiências em peritagem passa a se desenvolver a partir dos anos 1970 em países do mundo anglo-saxão, cuja tradição se liga à *Common Law*, segundo a qual uma decisão a ser tomada num caso sempre dependerá das decisões adotadas para casos anteriores e, por extensão sempre afetará o direito a ser aplicado a casos futuros. No caso de não haver precedentes, caberá ao juiz instituir o direito e, para tal, sempre será de grande valia ouvir a palavra de peritos na matéria.

A seu turno, Coulthard (2010) oferece-nos um breve panorama de algumas das iniciativas que vêm sendo tomadas no sentido de consolidar a área: após mencionar a IAFL, o autor cita outra organização afim – a *International Association for Forensic Phonetics and Acoustics* –, e a prática de realização de congressos internacionais bianuais. A área também já dispõe de uma revista, *The International Journal of Speech, Language and the Law*, fundada em 1994.

Segundo Coulthard, a Linguística Forense pode ser dividida em três distintos campos de investigação:

- (i) a língua de textos legais escritos, campo que Lagorgette (2010) denomina “análise do discurso do direito”, ou “jurilinguística”: estudos voltados para hermetismos de vocabulário, construções gramaticais dificultosas e pontuação inusitada de textos da lei, fatores que muito regularmente dificultam a compreensão do leitor leigo;
- (ii) a língua falada do processo legal, nos tribunais, domínio no qual se abordam entrevistas policiais realizadas com suspeitos, regras especializadas regendo as interações em tribunais de justiça, problemas criados para testemunhas vulneráveis e dificuldades experimentadas por aqueles que não falam a língua do tribunal;
- (iii) o linguista como testemunha especializada, isto é, como perito, cujo saber contribuirá para a análise de dados orais ou escritos que dão suporte às decisões tomadas em tribunal, domínio também denominado “linguística judiciária”.

Observe-se que aqui também há, de um lado, uma demanda aos estudos da linguagem no sentido de promover ações que reduzam efeitos de um desconhecimento do código linguageiro habitualmente presente nos rituais jurídicos e, de outro, o reforço do que se apontou anteriormente como sendo uma atuação profissional de especialista da linguagem. Dada a recorrência desse tipo de atuação, o presente artigo pretende justamente contribuir no delineamento do perfil de atuação desse profissional a partir da imagem⁶ discursiva que dele se depreende em material oriundo de quesitação.

⁶ Em consonância com certa tradição dos estudos em Análise do Discurso de base francesa, recorreremos à noção de imagem (discursiva) para nos referir à face visível, passível de descrição, da representação verbal de um ser ou objeto. Como se perceberá, trata-se de uma noção que mantém estreita relação com o conceito de etos. Ver Amossy (2009).

2 SABERES INSTITUÍDOS E EXPERIÊNCIA: PRÁTICAS LINGUAGEIRAS EM SITUAÇÃO DE ADERÊNCIA E DE DESADERÊNCIA

Refletir sobre o lugar ocupado pelo perito em práticas languageiras em situação judicial significa impulsionar uma importante área de trabalho em Linguística Aplicada, que, pelas razões já referidas, tem encontrado um espaço mais reduzido de ação em países cuja tradição se filia ao Direito romano-germânico, como é o caso do Brasil. Com efeito, a distância entre o modo de funcionamento do Direito romano-germânico e o sistema do Direito comum praticado nos países anglo-saxônicos pode ser pensada como a distância existente entre normas antecedentes e a atividade de renormalização (SCHWARTZ, 2009). Dito de outro modo, teríamos, de um lado, os saberes instituídos que precedem a situação presente e que funcionam como normas a serem aplicadas em uma determinada categoria de casos, e, de outro lado, a singularidade de uma dada situação. Percebe-se, desse modo, que “aplicar a lei”, no sentido de recorrer a um código pré-fixado de princípios e normas de procedimentos construído com base em experiências passadas, é uma decisão que caminha no sentido oposto ao do exame de uma situação presente que traz consigo seus desafios e sua “novidade irrepetível”. Os dois polos em embate, então, podem ser identificados, para retomar uma terminologia de Schwartz (2009), pelos termos “aderência” e “desaderência”:

Não há nenhuma vida humana que não seja convocada a viver, por um lado, no que chamamos de “aderência”: a mobilização de nossas energias, incorporadas em nossas faculdades intelectuais e também em nossos equipamentos biológicos, para detectar aquilo que se revela como ponto de resistência e ponto de apoio no momento presente do meio no qual se vive.

[...] essa gestão do “presente” em um meio se acumula [...] sob a forma de “experiência”, de procedimentos, de instrumentalização, de atividade técnica. O tratamento da “aderência”, sem jamais se fazer esquecer como matriz de reproposições, de “infidelidades”, produz por si só [...] um universo no qual se toma distância em relação às asperezas do acontecimento, às circunstâncias improvavelmente reprodutíveis...

Assim, a gestão do viver em aderência promove graus diversos de “desaderência”, que retornam a essa gestão como um trunfo, como um poder novo colocado a seu serviço. O grau último desse segundo polo do viver humano, o polo da desaderência, é, por intermédio da linguagem, atingido pelo conceito (SCHWARTZ, 2009).

Como se percebe, Schwartz sustenta haver uma dupla natureza das atividades humanas e, em particular, das atividades de trabalho, sempre descritíveis como protocolos experimentais baseados no que há de previsível a partir de saberes acumulados no passado e, simultaneamente, como experiência singular de um momento presente que sempre promete surpresas. Logo, se os saberes em desaderência têm a vantagem de oferecer uma reflexão conceitual acerca dos fatos, uma vez que a desaderência se revela acima de tudo por meio da linguagem, como “distância que o espírito humano é capaz de tomar em relação ao que acontece” (DURRIVE, 2011), a aderência remete ao aqui e agora, às circunstâncias nas quais as situações se acham ancoradas, ao que sempre há de perturbador no enfrentamento do momento presente. Eis, desse modo, o quase-paradoxo: trata-se da ação de normas antecedentes, que, porém, só se atualizam aqui e agora pela ação de um sujeito sempre pronto para renormalizações, promovendo-se, então, um incessante debate de normas que acaba coincidindo com o próprio sentido de viver. É o que sugere o seguinte fragmento de Durrive:

É necessário decidir, arbitrar em um dado momento. Com efeito, agir nos obriga a escolher: impossível passar aos atos mantendo duas hipóteses. É necessário adotar uma só maneira de fazer qualquer coisa e vem daí o posicionamento singular de agir. Cada um tende a renormalizar, a fazer sua a norma que antecipa e ajusta seu agir (DURRIVE, 2011, p. 49).

Eis, desse modo, o embate a que fazemos menção: os saberes produzidos historicamente no aqui e agora das situações e os saberes conceituais construídos em outros momentos do confronto com o real, que dizem não o que é esse real, mas o que ele deve ser. A reflexão de Schwartz sobre aderência e desaderência parece de alguma forma contribuir para que avancemos no tratamento das situações que, diferentemente daquelas em que o direito é garantido pela palavra anônima do legislador em um texto imobilizado pelo tempo, codificado, colocam em cena um perito cujo pronunciamento, assentado no calor de uma dada situação litigiosa, será fonte de reflexão e base para a tomada de decisões consolidada em jurisprudências. Retomaremos mais tarde a referida contribuição de Schwartz, explicitando sua relação direta com alguns cuidados que julgamos essenciais no exercício da Linguística Forense.

3 SOBRE A FUNÇÃO DE PERITO EM PRÁTICAS LINGUAGEIRAS

O perito é o profissional capacitado, em decorrência de conhecimentos especiais técnicos ou científicos, nomeado pelo juiz (de ofício ou a pedido das partes), para a realização de uma perícia, nesse caso envolvendo a comunicação oral ou escrita. Perícia, do latim *peritia* significa habilidade, saber. Na linguagem jurídica, significa a pesquisa, o exame, a verificação acerca da verdade ou da realidade de certos fatos. A prova pericial é um meio probatório especial, sendo necessária na ausência de outras provas esclarecedoras do fato, que não se solucionará nem mesmo por provas testemunhais, necessitando da presença de laudo de pessoa que possua conhecimentos suficientemente comprovados na área para a elucidação do caso. Serve como meio de convencimento para aclarar os fatos ao juiz e às partes.

A interlocução com o perito se estabelece por meio de uma quesitação. Os quesitos são o âmbito mais concreto da perícia; são formulados pelo juiz e/ou pelas partes, obedecendo sempre aos parâmetros da lide e dos pontos controvertidos. Contudo, cabe ao juiz indeferir os quesitos impertinentes.

A manifestação do perito a respeito do material e/ou fatos analisados se dá pela produção de um laudo, em que se apresentam suas conclusões sobre os quesitos, as quais deverão ser fundamentadas e entregues dentro do prazo determinado pelo juiz. Como etapa complementar à produção do laudo, pode o perito ser convocado para se pronunciar pessoalmente na audiência sobre os fatos ou o material que examinou.

Neste artigo, procedemos a uma análise de questionamentos dirigidos aos peritos. Esses questionamentos, chamados quesitos ou quesitação, foram retirados de processos reais nos quais se identificou a necessidade de haver uma perícia em relação aos diálogos travados. As perguntas com que se confrontaram os peritos foram transcritas no presente artigo e abrangem indagações diversas que contemplam vários aspectos, nem sempre relacionados ao processo comunicativo. A análise desses quesitos, retirados de processos reais que refletem o modo como se tem atualizado um perfil de atuação do perito no âmbito do Rio de Janeiro, traz uma luz sobre as necessidades judiciais e uma importante reflexão sobre a urgência do assistente técnico (perito contratado pelas partes) para auxiliar na elaboração da quesitação a ser enviada ao perito nomeado pelo juízo.

Tal entrada para o debate que aqui se realiza acerca dos quesitos encontra respaldo nos esforços empreendidos por analistas institucionais franceses para quem uma experiência bem-sucedida de pesquisa reside na “capacidade de mobilizar dispositivos de análise da demanda, isto é, daquilo que subjaz ao pedido inicialmente feito” (ROCHA; DEUSDARÁ, 2010, p. 62). Com efeito, a produção de um laudo, como parte do diálogo estabelecido em um processo judicial, requer uma análise da posição que o perito é convocado a ocupar nessa dinâmica de interação verbal.

Dessa forma, uma etapa importante da entrada do perito nesse diálogo passa por um trabalho analítico não apenas em relação à posição instituída do especialista, mas fundamentalmente em relação ao modo como o vínculo com um determinado litígio o convoca a se posicionar. Esse trabalho analítico preliminar “implica uma revisão de quais são nossos atravessamentos institucionais, nossas possibilidades mesmas de estar naquele campo, de ‘falar uma mesma língua’ que o referido campo ou, pelo menos, de ter a condição de negociar efeitos de sentido que se produzem para muito além do que poderíamos controlar” (ROCHA; DEUSDARÁ, 2010, p. 63).

Quando insistimos em considerar que a participação do perito é instância de um diálogo que se configura no processo judicial em relação ao qual é convocado a se pronunciar, pretendemos demonstrar a pertinência do trabalho preliminar aqui empreendido. Trata-se de etapa preliminar em torno da qual se avalia em que condições institucionais as demandas solicitadas podem ser ou não respondidas pelos dispositivos técnicos de que se dispõe.

4 ANÁLISE DE DADOS

Partindo da análise detalhada de cada quesito, refletimos sobre quais saberes supõe-se serem do domínio do perito em Linguística Forense, observando a lacuna que muitas vezes se cria entre esses saberes e o texto da quesitação. O Quadro 1, a seguir, apresenta o conjunto de situações da lide que serviram de base para a seleção de quesitos que integraram este *corpus*. Ao lado de cada situação, informa-se a origem do processo e a matéria da lide. Acrescente-se que os nomes dos sujeitos envolvidos nas quesitações foram alterados como garantia de anonimato.

Situações	Origem e matéria da lide
1	Vara Criminal – tráfico de drogas e roubo de cartões de crédito de turistas estrangeiros
2	Vara Cível – cliente contra o Banco X
3	Vara Criminal – tráfico de drogas
4	Vara Criminal – ameaça e extorsão
5	Vara Criminal – tortura e homicídio (sobre a confissão do acusado)
6	Vara Criminal – ameaça
7	Vara Cível – cliente contra o Banco Y
8	Vara de Família – processo de divórcio
9	Vara Criminal – tráfico de drogas
10	Vara Criminal – tráfico de drogas
11	Vara Criminal – venda de substâncias ilegais (anabolizantes)

Quadro 1: Situações selecionadas, origem e matéria da lide.

Não transcreveremos na íntegra os itens de quesitação, mas apenas aqueles que remeterem à demanda específica de um dado saber do perito. Acreditamos que o tipo de perguntas que lhe são dirigidas é indicativo do tipo de saberes que se supõe que ele detenha. Com isso, é possível desenhar um primeiro esboço desse profissional.

Tendo em vista os itens de quesitação integrantes de nosso *corpus*, pudemos localizar diferentes imagens discursivas desse perito em sua interlocução com outros atores de um processo (advogados, juízes, promotores de justiça, defensores públicos):

Identificação da transcrição	Transcrição do quesito	Imagem que se faz do perito
1	É possível afirmar com certeza que se trata da voz da ré MARINA?	Especialista em voz
4	A voz nas gravações partiu de uma só pessoa (Pedro)?	

Quadro 2: Quesitos referentes a procedimentos de identificação de voz.

Nesse quadro, temos acesso a quesitos que indicam um dos saberes desse perito chamado a se pronunciar: reconhecer aspectos da voz que identificam um falante, função para cujo exercício se toma por base fundamentalmente a Fonética, entre outros saberes.

Identificação da transcrição	Transcrição do quesito	Imagem que se faz do perito
3	São autênticas as gravações analisadas?	Especialista em tecnologias
3	Ocorreram cortes nos diálogos transcritos pelos policiais?	
11	Podem os Srs. Peritos GARANTIR que não houve algum tipo de manipulação, em momento posterior, do arquivo, considerando exclusivamente suas características acústicas e não outros aspectos circunstanciais?	

Quadro 3: Quesitos referentes a tecnologias de registro de voz.

Um segundo traço caracterizador desse perfil profissional parece residir nos saberes técnicos que detém: até que ponto uma dada gravação é autêntica, ou seja, quão confiável é o texto a que ora se tem acesso? O que pode indicar a análise do *continuum* sonoro e linguístico dessas gravações? A esse respeito, parece que as marcas acústicas das gravações podem servir de elemento de coesão textual: pelas características acústicas do material em debate neste caso, espera-se poder emitir um pronunciamento acerca da confiabilidade inspirada pelo material, isto é, que o texto gravado não sofreu cortes ou quaisquer outros tipos de manipulação.

Identificação da transcrição	Transcrição do quesito	Imagem que se faz do perito
4	A entoação da voz expressa algum tom de ameaça grave por parte de “JAIR”? Ou mais se aproxima a uma conversa normal entre duas pessoas que querem marcar um encontro, chegando a usar palavras de “camaradagem”?	Especialista no reconhecimento de diferentes valores das entoações
5	Pela sua voz e linguagem utilizada, é possível identificar traços de tensão, coação ou de fala a ele imposta?	
6	Houve ameaça?	

Quadro 4: Quesitos referentes a valores de entoação.

A hipótese que se levanta a respeito desse quesito é que entoações podem marcar diferentes situações de fala: uma conversa dita normal, uma fala submetida à pressão ou a forças de coação, uma fala induzida, de algum modo, por terceiros, etc. No caso, o perito seria alguém cujo saber permitiria reconhecer esses diferentes valores entoacionais – um especialista em prosódia. Observe-se que, em casos como o da identificação de uma fala induzida por terceiros, deverá ser possível recuperar, além de marcas de entoação, a presença de traços linguísticos, como ocorre em ReVEL, vol. 12, n. 23, 2014

situações em que se formula um pedido de confirmação de um enunciado que se deseja ouvir como confissão. Um exemplo de tal antecipação e indução da fala do outro pode ser observado em casos em que, ao invés de simplesmente se perguntar “Como foi que ele agiu com você”, dá-se preferência a formulações como “É verdade que ele agiu agressivamente com você?”.

Identificação da transcrição	Transcrição do quesito	Imagem que se faz do perito
2	Queira o Dr. Perito decodificar o conteúdo da conversa telefônica feita entre as partes.	Decodificador de conteúdos
8	Durante a entrevista em que fora colhido o material (voz) para a perícia, MARIA DA SILVA confirmou a prática do adultério e/ou explicou por que negou a autenticidade da gravação em juízo.	

Quadro 5: Quesitos referentes a procedimentos de identificação de conteúdos de uma fala.

Uma das intuições mais fortes em matéria de linguagem verbal é a que se refere à sua capacidade de ser portadora de conteúdos. Com efeito, ainda que um conteúdo ou uma ideia possam se atualizar por meio de outras linguagens (pictórica, gestual, etc.), o verbal é sempre a materialidade privilegiada para tal fim. Assim, percebe-se a referida característica nos quesitos formulados, quando se espera que o perito se pronuncie a respeito de conteúdos efetivamente materializados pela palavra.

Por ocuparmos o lugar desse perito solicitado a se pronunciar sobre um dito, não podemos deixar de incluir em nossas considerações as insuficiências de uma Análise de Conteúdo, razão pela qual não podemos deixar de considerar a importância de certo modo de dizer. Em outras palavras, um “mesmo” conteúdo pode se revestir de diferentes materialidades linguísticas, e cada escolha enunciativa será portadora de consequências não negligenciáveis. Uma leitura da proposta de uma semântica global, da autoria de D. Maingueneau (2005), poderá fornecer as bases para que relativizemos o lugar ocupado pelos “conteúdos” na produção de efeitos de sentido.

Identificação da transcrição	Transcrição do quesito	Imagem que se faz do perito
8	Se é possível determinar as circunstâncias em que as gravações foram efetuadas, por exemplo, conversa informal, conversa formal, interrogatório, sutileza nas perguntas, jogo da verdade.	Especialista em gêneros do discurso

Quadro 6: Quesitos referentes à identificação de tipologias textuais.

Na formulação desse quesito, mencionam-se as “circunstâncias em que as gravações foram efetuadas”, expressão que se esclarece a seguir por meio da referência a “conversa informal, conversa formal, interrogatório”. Ora, não é difícil perceber aqui a intuição, por parte de quem encaminha a quesitação, de que o perfil de texto que se constrói ao longo de uma interação pode ser revelador do tipo de relação estabelecida entre os interlocutores. Os estudos de linguagem podem efetivamente responder a tal demanda, na medida em que a real pergunta que está sendo formulada diz respeito ao que se costuma denominar “gênero de discurso”.

Identificação da transcrição	Transcrição do quesito	Imagem que se faz do perito
9	As intenções dos falantes estão representadas na transcrição?	Especialista na decodificação de implícitos de um dito

Quadro 7: Quesitos referentes à identificação de implícitos de uma fala.

Falar de “intenções do falante” é algo que, sob uma ótica discursiva, tal como a sustentada por Maingueneau (2005), não faz sentido. Porém, o quesito formulado pode ser compreendido à luz dos embates que se verificam entre o plano do dito e o plano dos implícitos em um texto. Com efeito, muito poderá ser apreendido na fala dos sujeitos implicados nas gravações para além do que é efetivamente dito, se forem buscados elementos implícitos como, por exemplo, os pressupostos subjacentes. Para tal tarefa, o linguista encontra-se suficientemente equipado, uma vez que estudos em pragmática podem fornecer muitas pistas sobre a presença de implícitos na fala.

Identificação da transcrição	Transcrição do quesito	Imagem que se faz do perito
9	O teor do texto transcrito corresponde ao diálogo travado?	Especialista em transcrições

Quadro 8: Quesitos referentes à qualidade da transcrição das gravações.

O quesito formulado apresenta o perito como um especialista em estabelecer uma correspondência adequada entre as modalidades oral e escrita de língua. Na realidade, a demanda justifica-se muitas vezes por não se confiar plenamente na qualidade das transcrições feitas pelos agentes policiais responsáveis pela interceptação e pela gravação das comunicações telefônicas, os quais decididamente não possuem uma formação que os qualifique a lidar com sutilezas linguísticas, principalmente no que diz respeito à passagem de um texto que se constrói originalmente na modalidade oral de língua para a modalidade escrita.

Identificação da transcrição	Transcrição do quesito	Imagem que se faz do perito judicial
8	Pode se afirmar, sem sombra de dúvida, se a conversa gravada no CD foi acontecida na vigência do casamento, ou seja, há como medir dia, ou ano da gravação.	Especialista na apreensão de referências dêiticas (de tempo)

Quadro 9: Quesitos referentes à identificação de referências dêiticas de uma fala.

O perito é, por vezes, solicitado a localizar no tempo certa comunicação verbal. Trata-se, no caso, de uma demanda que também se encontra dentro das possibilidades do linguista, tendo em vista o avanço dos estudos centrados na questão da dêixis (tanto linguística como discursiva): é possível, com efeito, recuperar, na materialidade linguística, traços indicativos de tempo (e também de espaço). Em contrapartida, na hipótese de o quesito buscar saber se existem evidências digitais sobre o momento da gravação do áudio, tais como a data e a hora em que ocorreu a conversa, tal análise demandaria conhecimentos complementares na área de informática.

Identificação da transcrição	Transcrição do quesito	Imagem que se faz do perito
2	Queira o Dr. Perito apresentar as informações que entender úteis e necessárias.	Especialista quase-jurista
3	Se existem outros itens que poderiam auxiliar na apuração dos fatos?	
10	Requer, por fim, o Ministério Público sejam os Srs. Peritos instados a prestarem quaisquer outros esclarecimentos que entenderem pertinentes.	
7	Queira a Ilustre Perita informar tudo o mais que julgar indispensável à realização de JUSTIÇA!!!	
8	Queira o ilustre perito trazer, se necessário, outras informações que venham a colaborar na solução da lide.	

Quadro 10: Quesitos referentes a saberes jurídicos do perito.

Muitos dos quesitos encaminhados ao perito exigem que este demonstre conhecimentos específicos da área jurídica ou do processo em questão, que lhe permitirão identificar que tipos de informações são ou não pertinentes à resolução de um caso. Dos cinco quesitos que integram o Quadro 10, podemos dizer que isso é o que acontece em especial nas duas últimas transcrições (de números 7 e 8). Trata-se, como se percebe com facilidade, de uma demanda à qual o linguista não poderá responder senão de forma reticente: se é verdade que ele pode suspeitar da relevância de algum tipo de informação para que se avance na resolução de um litígio, também é verdade que não poderá garantir haver identificado a totalidade dessas informações, nem poderá assegurar que efetivamente aquilo que ele é capaz de identificar seja de real interesse para a matéria.

Identificação da transcrição	Transcrição	Imagem que se faz do perito
4	É possível que tenham sido feitas outras ligações (antes e após as gravações dos autos) em que o suposto lesado, Pedro, por interesse próprio, não tenha entregado as fitas ao Egrégio Juízo?	Detentor de dons especiais de adivinhação

Quadro 11: Quesitos referentes a saberes aos quais o perito não pode ter tido acesso.

O quesito formulado no Quadro 11 revela-se impossível de ser atendido por meios regulares. Apenas por intermédio de algum dom especial poderia o perito manifestar-se sobre a ocorrência de outras ligações telefônicas, ou sobre as atitudes

não confessadas de um determinado ator envolvido na lide. Em casos como esses, o perito pode apenas responder “prejudicado”, significando que, por sua improcedência, o quesito não pode ser respondido.

INCONCLUSÕES: DAS PROVAS INEQUÍVOCAS À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

O conjunto de quadros apresentados na análise de dados representa os saberes atribuídos ao profissional de linguagem em seu exercício profissional – ou, pelo menos, uma fração desses saberes – e, por extensão, ajudam a compor um perfil desse perito. Como foi visto, esse profissional parece reunir, aos olhos de quem lhe dirige a quesitação, para além de conhecimentos de ordem tecnológica que lhe permitem pronunciar-se sobre a identidade de certo locutor ou sobre a autenticidade de uma gravação, saberes científicos do campo da fonética, da prosódia, dos estudos discursivos (quando, por exemplo, é convocado a se pronunciar sobre gêneros do discurso, sobre implícitos ou sobre a articulação entre texto e contexto) e mesmo saberes de ordem jurídica.

Não obstante o fato de muitos dos quesitos poderem ser respondidos com certo grau de segurança, algumas das respostas à quesitação se limitam a indicar tendências, probabilidades, sem que se chegue a qualquer termo definitivo acerca da matéria em debate. Isso não chega a constituir um problema de monta, tendo em vista que a realidade das práticas jurídicas parece acolher bastante bem a condição das provas inequívocas que conduzem à verossimilhança das alegações:

É a prova inequívoca que conduz o magistrado a um estado de verossimilhança da alegação. Verossimilhança no sentido de que aquilo que foi narrado e *provado* parece ser verdadeiro. Não que o seja, e nem precisa; mas tem aparência de verdadeiro. É demonstrar ao juízo que, ao que tudo indica, mormente à luz daquelas provas que são apresentadas (sejam documentais ou não), o fato jurídico conduz à solução e aos efeitos que o autor pretende alcançar na sua investida jurisdicional (BUENO, 2007, p. 38).

A reflexão de Schwartz sobre a dimensão axiológica das desaderências parece caminhar no mesmo sentido. Segundo o filósofo, a justiça, assim como a saúde, a solidariedade, o amor, o belo, etc., só possuem sentido em um “mundo de valores que nos precede, que nos ultrapassa, como a desaderência conceitual, e esse mundo de

valores é sempre retrabalhado em sua extensão, em sua definição, em suas facetas, no contexto dos debates de normas do agir humano” (SCHWARTZ, 2009, p. 23).

Eis, deste modo, o que nos parece constituir a condição a que está submetida a atuação desse perito-linguista que é chamado a contribuir para a resolução de um litígio: na qualidade de alguém que responde por uma dada ordem de saberes que podem ser úteis nos tribunais, não poderá deixar de assumir a dimensão axiológica de seu exercício profissional, uma vez que “não pode haver atividade de desadêrência intelectual sem que haja polarização em valores, positiva ou negativa, dos objetos em sua relação com os valores do viver em um meio determinado” (SCHWARTZ, 2009, p. 25). Em outras palavras, é sua relação mesma com uma dada quantidade de saberes acumulados num passado mais ou menos estendido – saberes esses que o tornam especialista – que lhe impõe o compromisso de olhar com responsabilidade ética para o momento presente, sempre desafiador, das decisões a serem tomadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AMOSSY, Ruth. La double nature de l’image d’auteur. *Argumentation et Analyse du Discours*. N. 3, 2009. Disponível em <<http://aad.revues.org/662>>. Acesso em: 11/08/2014.
2. BUENO, C.S. *Tutela Antecipada*. 2ª ed. rev. atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2007.
3. COULTHARD, M. Forensic Linguistics: the application of language description in legal contexts. *Langage et Société*, Paris, N. 132, 2010. Disponível em: <[Cairn.info/revue-langage-et-societe-2010-2-page-15.htm](http:// Cairn.info/revue-langage-et-societe-2010-2-page-15.htm)>. Acesso em: 30/05/2014.
4. DURRIVE, L. A Atividade Humana, simultaneamente intelectual e vital: esclarecimentos complementares de Pierre Plastré e Yves Schwartz. *Trabalho, Educação, Saúde*, v. 9, supl.1, Rio de Janeiro, p. 47-67. 2011.
5. INTERNATIONAL ASSOCIATION OF FORENSIC LINGUISTICS. Disponível em: <<http://www.iafl.org/>>. Acesso em: 04/04/2014.
6. LAGORGETTE, D. Présentation. *Langage et Société*, Paris, N. 132, 2010. Disponível em: <[Cairn.info/revue-langage-et-societe-2010-2-page-15.htm](http:// Cairn.info/revue-langage-et-societe-2010-2-page-15.htm)>. Acesso em: 30/05/2014.

7. MAINGUENEAU, D. *Gênese dos Discursos*. Curitiba: Criar, 2005.
8. ROCHA, D.; DEUSDARÁ, B. Contribuições da Análise Institucional para uma abordagem das práticas linguageiras: a noção de implicação na pesquisa de campo. *Cadernos de Letras da UFF*, v. 40, p. 47-73, 2010.
9. SCHWARTZ, Y. Produire des savoirs entre adhérence et inadhérence. In: BÉGUIN, P.; CERF, M. *Dynamique des savoirs, dynamique des Changements*. Toulouse: Octarès Editions, 2009, p. 15-28.

ABSTRACT: On the basis of the analysis of questions taken from lawsuits, this paper reflects on the aspects related to the practical reality of the professional who acts as an expert on language in court, what is expected of him and which tools he uses in order to meet demands. For this purpose, we revisited the origins of Forensic Linguistics, its contextualization and its development in the world. Afterwards, we discussed the role of experts in language practices, their knowledge and established experience, reflecting on the concepts of adherence and non-adherence, formulated by Schwartz. Finally, we highlighted the questions which, grouped by theme, brought an overview of the unique nature of the expert's work, which we hope will greatly contribute to make a profile of the performance of this professional.

Keywords: Forensic linguistics; Questions directed to an expert witness; Expertise; Discursive image.

Recebido no dia 05 de junho de 2014.

Aceito para publicação no dia 16 de agosto de 2014.